

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2233-SMEC/SCOP/2025**1. APRESENTAÇÃO**

1.1. Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Trata-se de inexigibilidade de licitação, por se tratar de “objeto que possa ser contratado por meio de credenciamento”, com fulcro no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal Nº 083/E, de 07 de agosto de 2024.

1.3. O credenciamento será realizado na hipótese de contratação “paralela e não excludente”, elencada no artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal Nº 083/E de 07 de agosto de 2024 e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto “CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER OS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, conforme especificações, unidades, quantidades e valores descritos no Anexo I deste TR.

3.2. Trata-se de serviço continuado, conforme justificativa juntada ao NUP. 9.459868/2025 do Proc. 22160/2025.

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. A Prefeitura Municipal de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, tem proporcionado ações esportivas para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, bem como para os servidores da educação.

4.1.2. Dentre os eventos proporcionados aos alunos, podemos destacar os Jogos Municipais das Escolas Indígenas, Jogos Municipais das Escolas do Campo, Jogos Escolares Municipais para os alunos matriculados nas escolas da área urbanas e o Festival de Xadrez Escolar. Para os servidores, a SMEC realiza eventos esportivos como a Seletiva para os Jogos dos Servidores.

4.1.3. Para os alunos, os eventos esportivos têm o objetivo garantir uma culminância entre as escolas por meio de práticas esportivas conforme preconiza o currículo da Educação Física e seguindo as diretrizes da Base Nacional Comum – BNCC 2017, desenvolvendo mecanismos para difundir a prática como experimentação esportiva e estímulo à vida saudável, a autodescoberta e ao aumento da autoconfiança. Para os Servidores, os eventos esportivos é uma ação que dissemina por meio da prática esportiva valores como socialização, responsabilidade, cooperação, respeito, liderança, personalidade, uma promoção de atividade física e qualidade de vida.

4.1.4. Conforme o Plano Municipal de Educação do Município de Boa Vista - PME, a meta 2, estratégia 19, assegura normas para aprimorar, garantir, financiar, acompanhar e apoiar as

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198.9400 / 3623.2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 12/09/2025 13:01:06
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 12/09/2025 12:36:12
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 733806247



atividades esportivas e educativas desenvolvidas nas escolas, em regime de colaboração com institutos, fundações e parceiros dos diferentes segmentos.

4.1.5. A Constituição Federal estabelece que: como direito de todos e dever do Estado e Município, o fomento da prática desportiva em seus mais diversos aspectos. Assim, desde a sua prática no âmbito escolar, até o desporto, passando pelo exercício esportivo como forma de lazer, todos os segmentos do setor carecem e necessitam de contínua atenção e impulsionamento por parte dos Estados e Municípios.

4.1.6. Para realização dos eventos esportivos faz-se necessários a utilização de equipe de arbitragem como meio de garantir a aplicação das regras de forma justa e o envolvimento da comunidade sendo peça fundamental para a condução das competições esportivas. A contratação de serviços de arbitragem assegura a presença de árbitros devidamente qualificados e experientes, garantindo a aplicação precisa e consistente das regras esportivas. Essa qualificação técnica é vital para promover a equidade nas competições.

4.1.7. Vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Educação - SMEC não dispõe em seu quadro, de servidores em quantidade e com a formação necessária para execução do objeto. A escolha de árbitros por meio de processo licitatório garante transparência e legalidade, princípios essenciais para o bom funcionamento da administração pública e para a construção da confiança da comunidade.

4.1.8. Diante do exposto faz-se necessário a contratação de serviços de arbitragem para atender aos eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Após análise das soluções presentes no mercado e conclusão pelas melhores que atendam as necessidades desta Secretaria, optou-se pelo chamamento público para credenciamento de serviços de arbitragem para atender os eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, que ocorrerá conforme descrição e especificações, constante ao ANEXO I.

6. DOS REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Da vedação à subcontratação:

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.1.2. Salientamos ainda que a subcontratação é medida excepcional para contratos de alta complexidade, cuja participação de terceiros é justificada pela necessidade técnica de mão-de-obra especializada para execução de partes do objeto, o que não é o caso em apreço.

6.2. Da garantia contratual

6.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Das condições gerais da proposta

6.3.1. Os preços já foram previamente definidos pela Administração, conforme valores discriminados no Anexo I deste TR, e os interessados deverão apresentar a proposta de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública - Credenciamento.

6.4. Padrões mínimos de qualidade e desempenho.

6.4.1. Formação e Capacitação dos Árbitros

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3198 9400 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 12/09/2025 13:01:06

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 12/09/2025 12:36:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 733806247



6.4.2. Registro ou Credenciamento na federação ou confederação da modalidade.

6.4.3. Conduta Ética e Imparcialidade.

6.4.4. Uso de uniforme padronizado e adequado, com apitos, cartões, cronômetros ou outros equipamentos exigidos pela modalidade.

6.4.5. Pontualidade e compromisso com o cronograma.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução

7.1.1. As solicitações serão realizadas através de ORDEM DE SERVIÇO, as quais serão encaminhadas a contratada de forma eletrônica (e-mail).

7.1.2. A ordem de serviço será enviada com pelo menos 3 dias corridos antes da realização dos jogos/etapas.

7.1.3. Estarão descritos na ordem de serviço o local e o horário dos jogos, devendo ser rigorosamente cumpridos pela contratada.

7.1.4. A equipe de arbitragem deverá chegar ao local do jogo com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência, para que não haja atraso no cronograma.

7.1.5. Ressalta-se que poderá ocorrer mais de um jogo/etapa por dia.

7.1.6. Os custos com transporte, alimentação e demais despesas referentes à logística serão de responsabilidade da Contratada.

7.1.7. Ressaltamos que poderá haver jogos simultaneamente no mesmo horário.

7.2. Do recebimento do objeto

7.2.1. O serviço será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico do serviço prestado.

7.2.1.1. O prazo para recebimento provisório será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da conclusão do serviço pela Contratada, juntada com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

7.2.2. O serviço será recebido definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

7.2.3. Os prazos de recebimento provisório poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada e por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências técnicas e contratuais

7.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as condições preestabelecidas, devendo ser substituídos e/ou reparados no prazo estabelecido na notificação expedida pela Administração, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3198 9100 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 12/09/2025 13:01:06

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 12/09/2025 12:36:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 733806247



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.1.1. A assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/21, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período mediante solicitação da Contratada e aceite da Administração.

8.1.1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021.

8.1.1.3. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

8.1.1.4. Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.1.2. Das obrigações da Contratante:

8.1.2.1. Além das obrigações resultantes da legislação aplicável e dos documentos vinculados a este, são obrigações gerais da CONTRATANTE:

8.1.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.1.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste;

8.1.2.4. Exigir, a qualquer tempo do Contratado, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

8.1.2.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no produto fornecido, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (fiscal do contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da aquisição dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes neste, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.2.7. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3198. 9400 / 3623. 2626



a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste;

8.1.2.9. Aplicar, ao Contratado, as sanções previstas na lei e neste contrato quando couber;

8.1.2.10. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.2.11. Decidir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.2.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.2.13. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.3. Das obrigações da Contratada:

8.1.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste e no edital e seus anexos, bem como na legislação aplicável, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.3.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, comunicando ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.3.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.3.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3198 9400 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 12/09/2025 13:01:06

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 12/09/2025 12:36:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 733806247



8.1.3.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e obrigações exigidas para habilitação no credenciamento;

8.1.3.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. (Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021);

8.1.3.8. Garantir a qualidade dos serviços;

8.1.3.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.3.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

8.1.3.11. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão do Contratado ou de quem em seu lugar agir.

8.1.4. Das Infrações e Sanções Administrativas

8.1.4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.4.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.1.4.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.4.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

8.1.4.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3198. 9400 / 3623. 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 12/09/2025 13:01:06

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 12/09/2025 12:36:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 733806247



8.1.4.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.1.4.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.4.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.4.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.4.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.1.4.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.1.4.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.1.4.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.1.4.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.1.4.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9400 / 3623-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 12/09/2025 13:01:06

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 12/09/2025 12:36:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 733806247



mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.1.4.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.1.4.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.1.5. Do Preposto:

8.1.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.1.5.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.2. Do Gestor do contrato:

8.2.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

8.2.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

8.2.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência.

8.3. Da fiscalização do contrato:

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9400 / 3623-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 12/09/2025 13:01:06
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 12/09/2025 12:36:12
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
 LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 733806247



8.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.3.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato.

8.4. Das alterações contratuais

8.4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.4.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

8.4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.5. Da extinção contratual

8.5.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.5.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

8.5.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3198.9400 / 3623.2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 12/09/2025 13:01:06

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 12/09/2025 12:36:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 733806247



8.5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.5.5.3. Indenizações e multas.

8.5.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.5.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.5.8. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo à Contratada o valor correspondente à entrega efetivamente realizada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento.

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

9.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

9.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9400 / 3623 2626



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Superintendência de Controle Processual – SCP



9.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.8.1. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

9.1.8.1.1. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. Do prazo e forma pagamento:

9.2.1. O pagamento será efetuado pela SMPOFTI (Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação) em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is) .

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE.

9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3198 9400 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 12/09/2025 13:01:06

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 12/09/2025 12:36:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 733806247



9.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 – Do Reajuste

9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.3.1.1. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

9.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujas entregas se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

9.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.3.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.3.9. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:

10.1. Os documentos necessários à habilitação dos interessados estarão elencados no edital de credenciamento.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3198.9400 / 3623.2626



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Superintendência de Controle Processual – SCP

**11. DO VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO**

11.1. O valor total do credenciamento perfaz ao montante de **R\$ 373.613,93 (trezentos e setenta e três mil seiscientos e treze reais e noventa e três centavos)**, conforme valores discriminados no Anexo I.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

Funcional Programática: 12.361.0015.2031 – GESTÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SMEC

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. O presente termo de referência foi elaborado em consolidação com as informações constantes no DFD (NUP.9.357004/2025), Estudo Técnico Preliminar Nº 299/2025 (NUP.9.359995/2025), modelo da minuta de termo de referência padronizada pela SMLIC, e demais documentos juntados ao Proc. NUP. 22160/2025, ressaltando que as disposições contidas neste TR foram decididas e aprovadas pela superintendência demandante (SEB) e pela autoridade competente.

13.2. Os casos omissos e as dúvidas que porventura surgirem na aplicação deste instrumento serão resolvidos pelo Contratante, em observância à legislação em vigor e ao devido processo legal.

13.3. É parte integrante e inseparável do presente TR:

13.3.1. ANEXO I - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

Boa Vista, data constante no sistema.

ELABORADO POR:

GABRIEL ANDRADE DE OLIVEIRA

Assessor Especial II – SCP

DE ACORDO:

ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES

Superintendente de Controle Processual - SCP

SETOR DEMANDANTE**DE ACORDO:**

LILIAN VIEIRA DOS SANTOS

Superintendente de Educação Básica - SEB

AUTORIZADO:

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3198 9400 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 12/09/2025 13:01:06

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 12/09/2025 12:36:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 733806247



ANEXO I - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	18449	Equipe de arbitragem especializada em vôlei de praia composta por 02 dois árbitros, 01 (um) apontador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	210	R\$ 225,52	R\$ 47.359,20
2	18449	Equipe de arbitragem especializada para modalidade de Beach Soccer - 02 (dois) arbitro, 01 (um) cronometrista, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado da partida.	JOGO	80	R\$ 306,67	R\$ 24.533,60
3	18449	Equipe de arbitragem especializada na modalidade de atletismo contendo 01 juiz de partida, 08 juizes cronometrista, 01 juiz de chegada. Obs: A etapa equivale a 1 turno/período, que corresponde a 4 horas.	ETAPA	8	R\$ 826,33	R\$ 6.610,64
4	18449	Equipe de arbitragem especializada em Queimada , composta por: 02(dois) árbitro, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	253	R\$ 169,29	R\$ 42.830,37
5	18449	Equipe de arbitragem especializada em Cabo de guerra , composta por: 02(dois) árbitro, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	250	R\$ 117,23	R\$ 29.307,50
6	18449	Equipe de arbitragem especializada em Xadrez , composta por: 01(um) árbitro, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida. Obs: 1 jogo, corresponde a 1 partida de Xadrez.	JOGO	264	R\$ 117,23	R\$ 30.948,72
7	18449	Equipe de arbitragem especializada em Dominó , composta por: 01(um) árbitro, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida. Obs: 1 jogo, corresponde a 1 partida de Dominó.	JOGO	60	R\$ 117,23	R\$ 7.033,80

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3198.9400 / 3623.2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 12/09/2025 13:01:06

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 12/09/2025 12:36:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 733806247



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Superintendência de Controle Processual – SCP



8	18449	Equipe de arbitragem especializada em Canastra , composta por: 01(um) árbitro, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida. Obs: 1 jogo, corresponde a 1 partida de Canastra.	JOGO	40	R\$ 117,23	R\$ 4.689,20
9	18449	Equipe de arbitragem especializada em Futsal categorias de base, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) cronometrista, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	210	R\$ 217,33	R\$ 45.639,30
10	18449	Equipe de arbitragem especializada em Futsal categoria adulta, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) cronometrista, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	40	R\$ 244,00	R\$ 9.760,00
11	18449	Equipe de arbitragem especializada em Futebol Society categorias de base, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) cronometrista, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	40	R\$ 230,00	R\$ 9.200,00
12	18449	Equipe de arbitragem especializada em Futebol Society categorias adultas, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) cronometrista, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	40	R\$ 263,75	R\$ 10.550,00
13	18449	Equipe de arbitragem especializada na modalidade de handebol , composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) cronometrista, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	110	R\$ 229,28	R\$ 25.220,80
14	18449	Equipe de arbitragem especializada na modalidade de basquetebol, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) cronometrista, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	110	R\$ 203,50	R\$ 22.385,00
15	18449	Equipe de arbitragem especializada modalidade de voleibol, composta por: 02(dois) árbitros, 02 (um) bandeirinhas, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	170	R\$ 207,24	R\$ 35.230,80
16	18449	Equipe de arbitragem especializada em bocha adaptada, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	40	R\$ 135,75	R\$ 5.430,00

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198.9400 / 3623.2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 12/09/2025 13:01:06

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 12/09/2025 12:36:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 733806247

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Controle Processual – SCP



17	18449	Equipe de arbitragem especializada em Tênis de mesa, composta por: 01(um) árbitro, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	130	R\$ 114,50	R\$ 14.885,00
18	18449	Equipe de arbitragem especializada modalidade de Badminton, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida. Obs: A etapa equivale a 1 turno/período, que corresponde a 4 horas.	ETAPA	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO						R\$ 373.613,93

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3198 9100 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 12/09/2025 13:01:06

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 12/09/2025 12:36:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI N° 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 733806247





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia.pdf do documento **00000.9.470032/2025** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA 517.258.432-34	12/09/2025 11:37:39 LOGIN E SENHA
GABRIEL ANDRADE DE OLIVEIRA 021.940.832-78	12/09/2025 11:42:03 LOGIN E SENHA
ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES 909.666.432-91	12/09/2025 12:36:12 LOGIN E SENHA
LILIAN VIEIRA DOS SANTOS 725.820.062-20	12/09/2025 13:01:06 LOGIN E SENHA



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 12/09/2025 13:01:06
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES EM 12/09/2025 12:36:12
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 733806247